



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO  
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2.º	PUBLICADO NO D. O. U.
C	De 22/03/1993
C	Rubrica

Processo nº 13.873-000.019/89-24

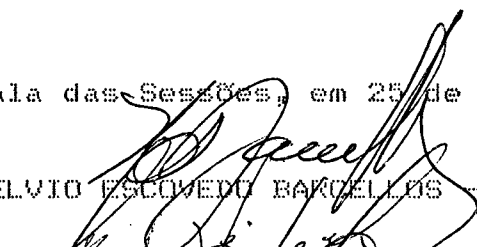
Sessão de : 25 de agosto de 1992 ACORDÃO Nº 202-05.214  
Recurso nº: 83.723  
Recorrente: POSTO ISE LTDA.  
Recorrida : DRF EM BAURU - SP

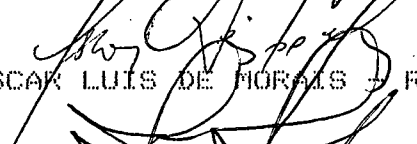
**PIS-FATURAMENTO - OMISSÃO DE RECEITA - Programa FISGAZ - Perde credibilidade e, portanto, não dá margem à sustentação do crédito tributário versando omissão de receitas, lançamento que desconsidera o efetivo e real adquirente no período objeto de Fiscalização. Recurso provido.**

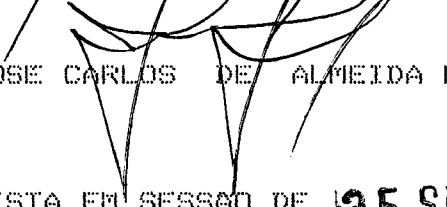
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por **POSTO ISE LTDA.**

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar **provimento ao recurso.** Ausente o Conselheiro ELIO ROTHE, por motivo de férias.

Sala das Sessões, em 25 de agosto de 1992.

  
HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS - Presidente

  
OSCAR LUIS DE MORAIS - Relator

  
JOSE CARLOS DE ALMEIDA LEMOS - Procurador-Representante da Fazenda Nacional

VISTA EM SESSÃO DE 25 SET 1992

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS (Suplente), LUIS FERNANDO AYRES DE NELLO FACHECO (Suplente), ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO e SEBASTIAO BORGES TAQUARY.

OPR/OVRS/GR



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº 13.873-000.019/89-24

Recurso Nº: 83.723  
Acórdão Nº: 202-05.214  
Recorrente: POSTO ISE LTDA.

## RELATÓRIO

O presente processo já foi apreciado por esta Câmara em sessão de 05 de junho de 1990, quando se decidiu converter o julgamento em diligência à repartição de origem, para que fosse anexada aos autos cópia do acórdão do Primeiro Conselho de Contribuintes proferido no processo de IRPJ.

Para melhor lembrança do assunto, leio, a seguir, o relatório que compõe a mencionada diligência (fls. 29/31).

Em atendimento ao solicitado, foi juntada, às fls. 35/38, cópia do Acórdão nº 103-12.071, de 23/03/92, da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, que, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso.

E o relatório.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº 13.873-000.019/89-24  
Acórdão nº 202-05.214

**VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR OSCAR LUIS DE MORAIS**

Creio não haver muito a examinar no presente caso. A sorte deste processo estava, desde o início, vinculada ao que se decidisse no processo relativo ao IRPJ, tendo em vista a relação de causa e efeito criada entre ambos, eis que apoiados no mesmo suporte fático.

E naquele, razão lhe foi reconhecida, como se pode ver no Acórdão nº 103-12.071, da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, assim ementado:

"IRPJ - EXERCÍCIO DE 1984 - OMISSÃO DE RECEITAS - PROGRAMA FISCAL - Perde credibilidade e, portanto, não dá margem à sustentação do crédito tributário versando omissão de receitas, lançamento que desconsidera o efetivo e real adquirente no período objeto de fiscalização. Recurso provido."

Assim, com base nos mesmos argumentos, que adoto como razão de decidir, voto no sentido de também dar provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 25 de agosto de 1992.

  
OSCAR LUIS DE MORAIS